

AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 08 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O
Nesta Data, 17 / 07 / 2018

Assinatura de
Serência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador



VETO TOTAL Nº 260/2018

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público e por ser inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.727/2018, de autoria do Deputado Galego Souza, que dispõe sobre a isenção das taxas de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições e dá outras providências.

VETO MANTIDO

RAZÕES DO VETO

Em 21 / 08 / 2018

O projeto sob análise que concederia isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos aos candidatos que tenham prestado serviços à justiça eleitoral, nas condições que especifica, abrange um excessivo número de possíveis beneficiados que, com a isenção, tenderia a comprometer o custeio das despesas referentes à realização dos certames.

De logo, vislumbra-se inconstitucionalidade no fato da propositura, de autoria parlamentar, restringir o benefício da isenção apenas para concursos realizados no âmbito do Poder Executivo, deixando de fora os Poderes Legislativo e Judiciário. Esse tipo de norma interfere na independência e harmonia dos Poderes, pois um dos Poderes está criando obrigação para outro sem que haja tratamento isonômico.

M



ESTADO DA PARAÍBA



Imperioso observar que adotando a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos aos eleitores convocados e nomeados para prestarem serviços à justiça Eleitoral, estar-se-ia privando arrecadação específica para o custeio das vultosas despesas necessárias à realização de certames públicos sem justificativa plausível. Em consequência, essas despesas haveriam de ser custeadas mediante dotações orçamentárias ordinárias dos órgãos públicos responsáveis pelo concurso.

Dessa forma, a preservação da viabilidade financeira de realização dos concursos públicos, corrobora com a rejeição do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o número excessivamente grande de possíveis beneficiados tenderia a reduzir a receita a ponto de ser insuficiente para cobrir os custos de realização do certame, onerando assim a totalidade dos contribuintes.

Adicionalmente, cabe assinalar que a prestação de serviços nos pleitos eleitorais, mediante convocação da justiça eleitoral, configura-se como trabalho cívico, não remunerado, propiciando ao convocado compensação em dobro dos dias trabalhados, nos termos definidos pelo art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Pode-se ainda dizer que a proposta sob análise contraria princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e independência dos Poderes.

Há quebra da isonomia e discriminação entre brasileiros, pois o



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data**

17/07/2018

**Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador**

AUTÓGRAFO Nº 894/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.727/2018

AUTOGRÁFO DE DEPUTADO GALEGO SOUZA

VETO

João Pessoa, 16/07/2018

**Ricardo Vieira Coutinho
Governador**

**Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição
de concurso público para os que trabalham
nas eleições e dá outras providências.**



**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º Será isento da taxa de inscrição para concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Estadual, aqueles que prestarem serviços à Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, tais como, componentes da mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário, ou secretário.

§ 1º Deverá ser cumprido, no mínimo, 02 (duas) eleições para a isenção da taxa de inscrição.

§ 2º Cada turno será considerado uma eleição.

Art. 2º O eleitor convocado terá que atestar o serviço prestado à Justiça Eleitoral.

§ 1º A comprovação do serviço prestado será encaminhada por uma declaração da Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, cuja cópia autenticada deve ser juntada ao ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, função desempenhada, turno e data da eleição.

§ 2º O direito concedido terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data que fez jus ao benefício.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de fiscalização dessas atividades, todas já previstas em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de junho de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL

Projeto de Lei nº 1.509/2017, de autoria do Deputado Anísio Maia, que “**Dispõe sobre a oferta da disciplina de língua espanhola na grade curricular da rede estadual de ensino**”.

(04 laudas).

Autógrafo nº 892/2018

Projeto de Lei nº 1.727/2018, de autoria do Deputado Galego Souza, que “**Dispõe sobre a isenção das taxas de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições e dá outras providências**”.

(03 laudas)

Autógrafo nº 894/2018

Projeto de Lei nº 1.794/2018, de autoria do Deputado Inácio Falcão, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade das construtoras disponibilizarem ao consumidor adquirente amplo acesso à informação sobre empreendimentos imobiliários executados**”.

(05 laudas)

Autógrafo nº 898/2018

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 07 / 2018; **HORÁRIO:** 15h00.

SERVIDORA RESPONSÁVEL:

() Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0

(X) Cláudia Dantas Mat. 275.154-2

() Giulliana Camelo Mat. 291.569-3



Assinatura
Cláudia Dantas
Mat. 2751542

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário

Às fls. _____ sob o nº 260

Em 08/07/2018

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(07) Página (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.

Em _____ / _____ / 2018.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

EM 06/08/18

PRESIDENTE

COMISSÃO: ORÇAMENTO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

EM 08/08/18

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
VETO TOTAL Nº 260/2018.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.727/2018



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.727/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO GALEGO SOUZA, QUE “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS QUE TRABALHAM NAS ELEIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.Exara-se Parecer pelaManutenção do Veto.

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO – RICARDO COUTINHO.

AUTOR DO PROJETO: DEP. GALEGO SOUZA

RELATOR(A): DEP. JOAO GONÇALVES

P A R E C E R Nº 1956 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer oVetoTotal nº 260/2018, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto nº 1.727/2018, de autoria do Deputado Galego de Souza,o qual “Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições, e dá outras providências.”

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 01 de agosto de 2018.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
VETO TOTAL Nº 260/2018.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.727/2018



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.727/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO GALEGO SOUZA, QUE “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS QUE TRABALHAM NAS ELEIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Exara-se Parecer pela **Manutenção do Veto.**

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO – RICARDO COUTINHO.

AUTOR DO PROJETO: DEP. GALEGO SOUZA

RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R Nº /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 260/2018, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto nº 1.727/2018, de autoria do Deputado Galego de Souza, o qual “Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições, e dá outras providências.”**

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 01 de agosto de 2018.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, **vetou totalmente**, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.727/2018, que disciplina a isenção de taxa de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições.

Nas razões do veto total, argumentou Sua Excelência que o PL nº 1.727/2018 é inconstitucional primeiro porque concede o benefício apenas aos candidatos que prestarem concurso no âmbito do Poder Executivo, interferindo na independência e harmonia dos poderes; segundo porque fere o princípio da isonomia entre os candidatos.

Pois bem, ao analisar os fundamentos do Veto, quanto ao primeiro argumento, se equivoca o Chefe do Executivo, tendo em vista que o art. 1º do referido projeto concede o benefício a toda Administração Pública, o que inclui todos os Poderes, não só o Executivo. Senão vejamos:

“Art. 1º. Será isento da taxa de inscrição para concursos públicos realizados **pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Estadual**, aqueles que prestarem serviços à Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, ...”

Vale destacar, nesse sentido, o conceito de Administração Pública, por José dos Santos Carvalho e Filho:

“A Administração Pública, sob o ângulo subjetivo, não deve ser confundida com qualquer dos Poderes estruturais do Estado, sobretudo o Poder Executivo, ao qual se atribui usualmente a função administrativa. Para a perfeita noção de sua extensão é necessário pôr em relevo a função administrativa em si, e não o Poder em que é ela que é exercida. Embora seja o Poder Executivo o administrador por excelência, nos Poderes Legislativo e Judiciário há numerosas tarefas que constituem atividade administrativa, como é o caso, por exemplo, das que se referem à organização interna dos seus serviços e dos seus servidores. **Desse modo, todos os órgãos e**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

agentes que, em qualquer desses Poderes, estejam exercendo função administrativa, serão integrantes da Administração Pública.”

Assim, analisando o alcance da norma proposta, a isenção é válida para concursos realizados por qualquer dos Poderes, como também pelas autarquias, fundações e entidades mantidas pelo poder público.

Todavia, quanto ao segundo argumento, assiste razão ao Chefe do Executivo, pois os candidatos que não fazem jus ao benefício de maneira reflexa arcarão com os custos da isenção quando do pagamento das taxas, considerando que estas provavelmente teriam maior valor já prevendo o déficit de arrecadação.

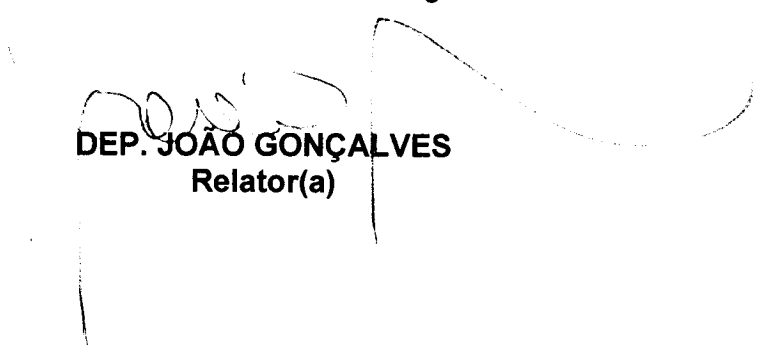
Neste contexto, onerar os demais candidatos é uma afronta ao princípio da isonomia, pois a justificativa de “isenção” não traduz uma política afirmativa, mas simplesmente um benefício/vantagem para aqueles que cumprem o requisito de concessão.

O fato de o cidadão prestar serviço à Justiça Eleitoral já é compensando com folgas de dias de trabalho, nos termos da Lei nº 9.504/1997, não havendo razoabilidade para a concessão do benefício estabelecido pelo projeto de lei em comento.

Assim, nos termos expostos, esta relatoria propõe à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** que foi aposto ao **Projeto de Lei nº 1.727/2018** e, por via de consequência, a rejeição do projeto.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2018.


DEP. JOÃO GONÇALVES
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 260/2018, ao Projeto de Lei nº 1.727/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 14/08/18


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



VETO TOTAL Nº 260/2018.
AO PROJETO DE LEI Nº 1.727/2018

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.727/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO GALEGO SOUZA, QUE “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS QUE TRABALHAM NAS ELEIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Exara-se Parecer pela Manutenção do Veto.

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO – RICARDO COUTINHO.

AUTOR DO PROJETO: DEP. GALEGO SOUZA

RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 060 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 260/2018, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto nº 1.727/2018, de autoria do Deputado Galego de Souza**, o qual “Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições, e dá outras providências.”

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 01 de agosto de 2018.

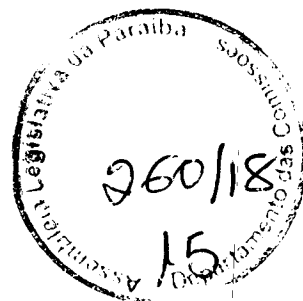
Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



II – VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, **vetou totalmente**, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.727/2018, que disciplina a isenção de taxa de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições.

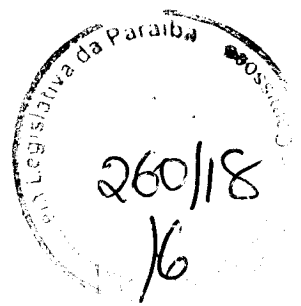
Nas razões do veto total, argumentou Sua Excelência que o PL nº 1.727/2018 contraria o interesse público uma vez que priva o ente da arrecadação necessária para o custeio da despesa relativa à realização do certame.

O Governador pondera que “a preservação da viabilidade financeira dos concursos públicos, corrobora com a rejeição do presente projeto de lei, tendo em vista que o número excessivamente grande de possíveis beneficiados tenderia a reduzir a receita a ponto de ser insuficiente para cobrir os custos de realização do certame, onerando assim a totalidade dos contribuintes.”

Pondera ainda que a “prestação de serviços nos pleitos eleitorais, mediante convocação da justiça eleitoral, configura-se como trabalho cívico, não remunerado, propiciando ao convocado compensação m dobro dos dias trabalhados, nos termos definidos pelo art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 d setembro d 1997, que estabelece normas para as eleições.”

Ao analisar o fundamento do Veto, observa-se que assiste razão ao Chefe do Executivo quanto à contrariedade do interesse público. A isenção da taxa de inscrição para uma grande quantidade de candidatos geraria um desequilíbrio financeiro, que seria arcado pelos demais candidatos quando do aumento do valor da taxa, considerando a previsão de isenções. Ou ainda, um desequilíbrio para o ente público realizador, que destinaria mais orçamento para suprir o déficit de arrecadação.

Destaca-se que onerar os demais candidatos é uma afronta ao princípio da isonomia, pois a justificativa de “isenção” não traduz uma



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

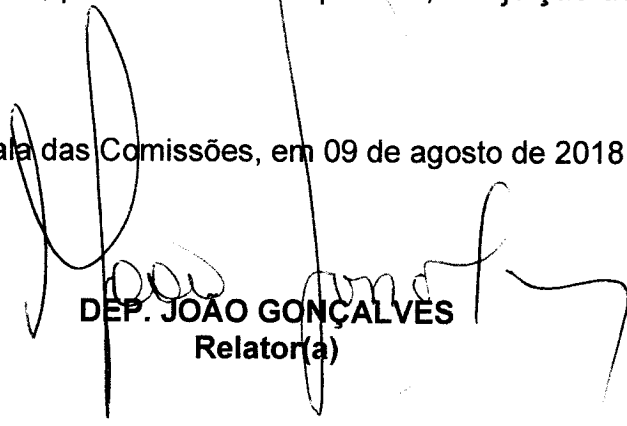
política afirmativa, mas simplesmente um benefício/vantagem para aqueles que cumprem o requisito do benefício.

O fato de o cidadão prestar serviço à Justiça Eleitoral já é compensando com folgas de dias de trabalho, nos termos da Lei nº 9.504/1997, não havendo razoabilidade para a concessão do benefício estabelecido pelo projeto de lei em questão.

Assim, nos termos expostos, esta relatoria propõe à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** que foi aposto ao **Projeto de Lei nº 1.727/2018** e, por via de consequência, a rejeição do projeto.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2018.


DEP. JOÃO GONÇALVES
Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

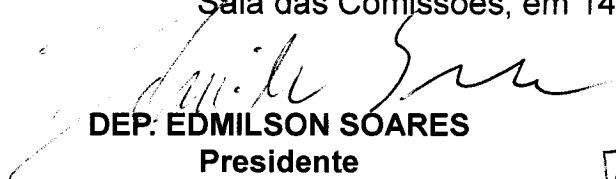


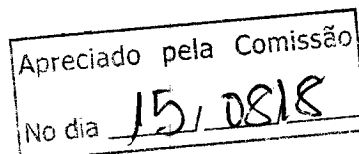
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 260/2018, ao Projeto de Lei nº 1.727/2018.

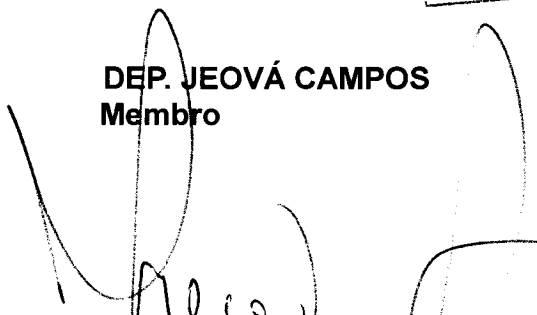
É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2018.


DEP. EDMILSON SOARES
Presidente

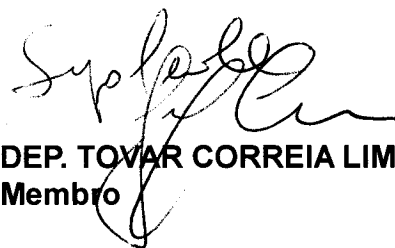



DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. BUBA GERMANO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

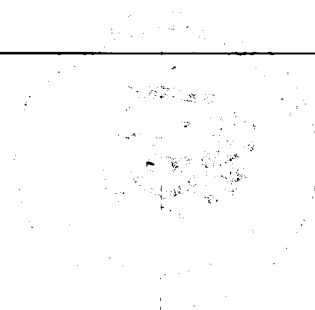
DEP. JUTAY MENESES
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

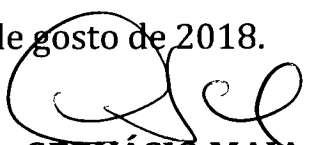
Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **VETO TOTAL Nº 260/2018 - DO
GOVERNADOR DO ESTADO.**

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.727/2018, de autoria do Deputado Galego Souza, que *“Dispõe sobre a isenção das taxas de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições e dá outras providências”*.

Certifico, que o Veto Total foi **MANTIDO**, na sessão da Ordem do Dia, 21 de agosto de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 378/2018/GP/SL

João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Manutenção do Veto Total nº 260/2018 referente ao Projeto de Lei nº 1.727/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 21/08/2018, manteve integralmente o Veto Total nº 260/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.727/2018, de autoria do Deputado Estadual Galego Souza, que “Dispõe sobre a isenção das taxas de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Sandro Targino
RECEBIDO
Consultoria Legislativa
do Governador
28/08/2018